



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA / IFSP**

INSTRUÇÃO NORMATIVA RET IFSP Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2021

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (INOVA IFSP)

Normatiza e orienta quanto a abertura e funcionamento dos Núcleos Incubadores Sociais e Tecnológicas

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1 e considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e a Resolução IFSP nº 13 de 02/04/2019, considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.006163.2021-18.

RESOLVE:

DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo normatizar e orientar a abertura e funcionamento dos Núcleos Incubadores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) por meio da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (INOVA-IFSP).

Parágrafo Único. O trâmite de submissão não sofreu alteração ao da Resolução IFSP nº 13/2019, mas inclui os Núcleos Incubadores Sociais devido à transferência da gestão e implementação destes da Pró Reitoria de Extensão (PRX) para a INOVA-IFSP.

DOS NÚCLEOS INCUBADORES, MODELO DE PROJETO E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 2º. Os Núcleos Incubadores de Empreendimentos são unidades de incubação, subordinados à Gestão Sistêmica da Incubadora, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos inovadores.

§1º Os Núcleos Incubadores serão vinculados diretamente aos câmpus;

§2º A gestão operacional e/ou financeira dos Núcleos Incubadores poderá ser realizada pelo próprio câmpus, por entidades públicas, pela iniciativa privada ou por Fundação de Apoio na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A criação de Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora originar-se-á com a apresentação de Projeto de Criação de Núcleo Incubador acompanhado de parecer do CONCAM do câmpus proponente para apreciação da INOVA IFSP, que remeterá o referido projeto, com parecer para aprovação ou indeferimento do projeto pelo CIT.

Art. 4º. Aprovado o projeto, o Núcleo Incubador será criado pelo Reitor do IFSP, por meio de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA / IFSP

portaria.

Art. 5º. O Projeto de Criação de um Núcleo Incubador de Empreendimentos deverá contemplar os seguintes documentos:

I. Apresentação do projeto pelo Diretor Geral do Campus ou Diretor do Campus Avançado.

II. Proposta de Regimento Interno do Núcleo Incubador;

III. Planejamento de Implantação do Núcleo, indicando:

- a) Descrição das competências, áreas de atuação e atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Câmpus proponente;
- b) Descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador;
- c) Relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos incubados;
- d) Definição do foco prioritário de atuação do Núcleo Incubador;
- e) Organograma funcional do Núcleo Incubador;
- f) Recursos humanos a serem alocados;
- g) Relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo câmpus;
- h) Estratégia de taxas de remuneração das atividades do Núcleo Incubador;
- i) Relação de parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador.

Art. 6º. Cada Núcleo Incubador deverá possuir um Comitê Gestor do Núcleo Incubador (CGNI) que será integrado por, no mínimo, três membros:

- a) coordenador de pesquisa e inovação (ou equivalente);
- b) coordenador de extensão (ou equivalente);
- c) e um representante da diretoria administrativa;

§1º Deverá ser indicado pelo Diretor-geral do Câmpus um Coordenador das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Incubador, podendo ser um dos membros indicados no caput, ou outro servidor do IFSP.

§2º As competências e atribuições mínimas da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador encontram-se elencadas no Anexo II da Resolução IFSP nº 13/2019.

§3º A Coordenação poderá ser exercida por um ou mais servidores do quadro efetivo do IFSP, cuja carga horária será atribuída no planejamento de implantação do Núcleo Incubador.

§4º A nomeação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador será realizada por meio de portaria do Reitor.

§5º O Núcleo Incubador em parceria com entes públicos ou privados não precisará possuir o CGNI nesta forma, mas deverá garantir no mínimo um dos assentos de seu conselho gestor, ou órgão equivalente, ao câmpus do IFSP proponente.

§6º O Núcleo Incubador em parceria poderá não estar subordinado à Gestão Sistemática da Incubadora do IFSP, sendo possível estabelecer modelos de governança próprio conforme regimento.

DO ACOMPANHAMENTO E SANÇÕES

Art. 7º. Os Núcleos Incubadores serão acompanhados pela INOVA-IFSP e fiscalizados pelo CIT – Comitê de Inovação Tecnológica do IFSP.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo serão regulamentados por Instrução Normativa e poderão ocorrer a qualquer tempo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
REITORIA / IFSP**

Art. 8º. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, desvio de função do Núcleo Incubador ou não cumprimento desta portaria ou das Instruções Normativas da INOVA IFSP, caberá ao CIT solicitar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre as ocorrências identificadas, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 9º. Nas situações em que se configurarem indícios de irregularidade no Núcleo Incubador, o CIT poderá determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, observados o disposto no artigo 35 e 36 do Estatuto do IFSP, bem nos dispositivos legais da Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 10º. Não havendo correção das ocorrências apontadas no artigo 19, o Núcleo Incubador poderá ter suas atividades encerradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As questões relativas à proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador e respectivos empreendimentos incubados, bem como questões relativas à gestão financeira e patrimônio dos Núcleos Incubadores encontram-se definidos e delimitados em Regulamento Próprio sobre a Política de Propriedade Intelectual do IFSP.

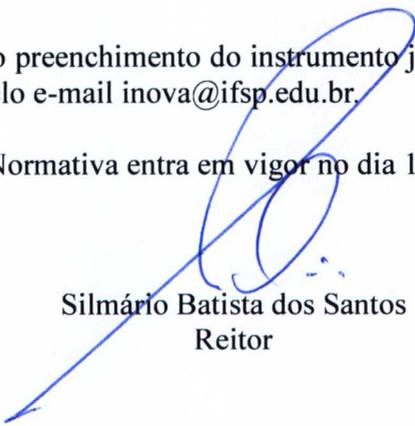
Art. 12. Poderão ser criadas bolsas de fomento e gestão para a execução das atividades da Incubadora e seus núcleos.

Art. 13. A Incubadora e seus Núcleos Incubadores não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos responsáveis pelos empreendimentos incubados (residentes ou não), por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por portaria emitida pelo Reitor do IFSP, ouvido o CIT e a INOVA IFSP.

Art. 15. Dúvidas sobre o preenchimento do instrumento jurídico e dos formulários podem ser sanadas com a INOVA IFSP, pelo e-mail inova@ifsp.edu.br.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.


Silmário Batista dos Santos
Reitor